



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO PERNAMBUCO - CRM-PE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO

RELATÓRIO DE VISTORIA 942/2025 - Nº 1

Razão Social: Tamyres dos Santos Mendes CONSULTÓRIO MÉDICO

Nome Fantasia: Tamyres dos Santos Mendes CONSULTÓRIO MÉDICO

CNPJ: 45.021.455/0001.21

Endereço: Rua Anibal Ribeiro Varejão, 1025

Bairro: Candeias

Cidade: Jaboatão dos Guararapes - PE

E-mail: tamyresmendes@hotmail.com;clovesrodrigueslima13@gmail.com

Diretor(a) Técnico(a): Dr(a). CRM-PE:

Sede Administrativa: Não

Origem: COORDENAÇÃO FISCALIZAÇÃO

Fato Gerador: DENÚNCIA

Fiscalização Presencial / Fiscalização Não Presencial: Fiscalização Presencial

Data da Fiscalização: 25/08/2025 - 10:00 às 25/08/2025 - 11:15

Equipe de Fiscalização: Dr(a). Sylvio de Vasconcellos e Silva Neto CRM-PE 10589, Dr(a). CLAUDIO DA CUNHA CAVALCANTI NETO CRM-PE 14043

Acompanhante(s)/Informante(s) da instituição: Zilma Marinalva da Silva

Cargos: Repcionista; RG 4089728 - SDS/PE

Ano: 2025

Processo de Origem: 942/2025/PE

1. CONSIDERAÇÕES INICIAIS

Vistoria de fiscalização realizada sem comunicação prévia do CREMEPE ao estabelecimento de saúde.

Ao chegar ao estabelecimento de saúde, a equipe de fiscalização composta pelos médicos fiscais Dr. Sylvio de Vasconcellos e Silva Neto (CRM-PE 10589) e Dr. Cláudio da Cunha Cavalcanti Neto (CRM-PE 14.043), exibindo suas identidades funcionais como credencial para o ato fiscalizatório, solicitou contato com a diretora do estabelecimento, a Sra. Tamyres dos Santos Mendes, que não

ASSINATURA ELETRÔNICA
QUALIFICADA



Conforme
MP 2.200-2/01
e Lei 14.063/20

Este documento foi assinado digitalmente por: **Carlos Eduardo Gouvêa da Cunha, Conselheiro(a)**
CPF: **76704394400** em **28/08/2025 às 17:07**

A autenticidade deste documento pode ser verificada através do link: <https://validar.iti.gov.br/> e através do link <https://fiscalizacao.crmvirtual.cfm.org.br/crvirtualdefis/#/validador-documento> informando o número da demanda **942/2025** e código verificador abaixo do QR CODE



M4xfDxF4

se encontrava presente no momento da vistoria.

A equipe foi recebida pela Sra. Zilma Marinalva da Silva (RG: 4089728 SDS-PE), que se identificou como recepcionista do estabelecimento. Segundo informações prestadas, dois médicos realizam atendimentos regulares na clínica:

- Dr. Luiz Fernando Lessa Ferreira (CRM-PE 8836), às terças-feiras, no período da tarde, com consultas e procedimentos na área de cirurgia vascular.
- Dr. Cloves José Rodrigues Lima (CRM-PE 12008), às quartas-feiras, também no período da tarde, com atendimentos em psiquiatria.

Foi relatado, ainda, que a Dra. Karla de Carvalho Barros (CRM-PE 11639) realiza atendimentos eventuais em clínica médica.

Durante a vistoria, o Sr. Izaias Mendes da Silva, familiar da diretora da clínica, também forneceu informações adicionais sobre o funcionamento do estabelecimento.

O que motivou a vistoria foi demanda interna do CREMEPE.

2. ABASTECIMENTO DE ÁGUA

2.1 Há abastecimento de água própria para consumo humano: Sim

2.2 Abastecimento regular e permanente: Sim

2.3 Rede pública canalizada: Sim

3. CONDIÇÕES ESTRUTURAIS DO AMBIENTE FÍSICO - GERAL

3.1 Sinalização de acessos: Sim

3.2 Ambiente com conforto térmico: Sim

3.3 Iluminação suficiente para a realização das atividades com segurança: Não

3.4 Ambiente com boas condições de higiene e limpeza: Sim

3.5 Instalações livres de trincas, rachaduras, mofos e/ou infiltrações: Não

4. CONVÊNIOS E ATENDIMENTO

4.1 Convênios e atendimento: Particular

4.2 Plantão presencial: Não

4.3 Plantão em regime de sobreaviso: Não

5. DADOS CADASTRAIS

5.1 Inscrito junto ao CRM da jurisdição: Não

5.2 Alvará de Prevenção e Combate a Incêndios – Bombeiros: Sim

5.3 Válido: Sim

5.4 Data de validade: 26/04/2028

5.5 A atividade constatada é consistente com as cadastradas junto ao CRM: Não

5.6 Estabelecimento público: Não

5.7 Estabelecimento privado: Sim

5.8 Há Alvará Sanitário expedido pela autoridade sanitária competente: Não



Este documento foi assinado digitalmente por: Carlos Eduardo Gouvêa da Cunha, Conselheiro(a)
CPF: 76704394400 em 28/08/2025 às 17:07

A autenticidade deste documento pode ser verificada através do link: <https://validar.iti.gov.br/> e através do link <https://fiscalizacao.crmvirtual.cfm.org.br/crvirtualdefis/#/validador-documento> informando o número da demanda 942/2025 e código verificador abaixo do QRCode



6. HORÁRIOS DE FUNCIONAMENTO

- 6.1 Horário de Funcionamento: Diurno (Segunda a sexta de 8:00 as 17:00)
6.2 Plantão presencial: Não
6.3 Plantão em regime de sobreaviso: Não

7. NATUREZA DO SERVIÇO

- 7.1 Natureza do Serviço: PRIVADO - Lucrativo, GESTÃO - Privada, ENSINO MÉDICO - Não

8. ORGANIZAÇÃO DA ASSISTÊNCIA (GERAL)

- 8.1 Há garantias de confidencialidade do ato médico: Sim
8.2 Há garantias de privacidade para o paciente: Sim
8.3 Programa de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde (PGRSS): Não (Informa que leva o material para descartar em outro hospital em Barreiros.)
8.4 Há registros/relatos de incidentes/eventos relacionados a violência, comprometendo a segurança e integridade física de pacientes e profissionais no estabelecimento: Não

9. RESPONSABILIDADE TÉCNICA MÉDICA / DIREÇÃO TÉCNICA MÉDICA

- 9.1 A responsabilidade técnica é exercida presencialmente: **Não**
9.2 Nos impedimentos do diretor técnico, há formalização da designação de substituto: **Não**
9.3 A direção técnica de serviço assistencial especializado é exercida por médico com registro de qualificação de especialista junto ao CRM na especialidade médica correspondente: **Não**
9.4 Os médicos atuantes como supervisor, coordenador, chefe ou responsável por serviços assistenciais especializados possuem registro de qualificação de especialista junto ao CRM na especialidade oferecida pelo serviço médico: **Não**

10. CONSULTÓRIO ANGIOLOGIA - GRUPO 3 # CONSULTÓRIO ANGIOLOGIA

- 10.1 Há garantias de privacidade para o paciente: Sim
10.2 2 cadeiras ou poltronas - uma para o paciente e outra para o acompanhante: Sim
10.3 1 cadeira ou poltrona para o médico: Sim
10.4 1 mesa / birô: Sim
10.5 1 maca acolchoada simples, revestida com material impermeável: Sim
10.6 Lençóis para as macas: Sim
10.7 1 escada de 2 ou 3 degraus para acesso dos pacientes à maca: Sim
10.8 Medicamentos sujeitos à controle especial no local: Não
10.9 1 pia ou lavabo: Sim
10.10 Toalhas de papel: Sim
10.11 Sabonete líquido para a higiene: Sim
10.12 Lixeiras com pedal: Sim
10.13 1 esfigmomanômetro: Não
10.14 1 estetoscópio clínico: Não
10.15 1 termômetro clínico: Não
10.16 1 martelo para exame neurológico: Não



Este documento foi assinado digitalmente por: Carlos Eduardo Gouvêa da Cunha, Conselheiro(a)
CPF: 76704394400 em 28/08/2025 às 17:07

A autenticidade deste documento pode ser verificada através do link: <https://validar.iti.gov.br/> e através do link <https://fiscalizacao.crmvirtual.cfm.org.br/crmvirtualdefis/#/validador-documento> informando o número da demanda 942/2025 e código verificador abaixo do QRCode



- 10.17 1 lanterna com pilhas: Não
10.18 Abaixadores de língua descartáveis: Não
10.19 Luvas descartáveis: Não
10.20 1 negatoscópio ou outro meio digital que possibilite a leitura da imagem: Não
10.21 1 otoscópio: Não
10.22 1 balança antropométrica adequada à faixa etária: Não
10.23 1 fita métrica plástica flexível inelástica: Sim
10.24 1 oftalmoscópio: Não
10.25 Equipamentos de proteção individual (EPI), quando indicado, conforme especificações do fabricante. : Sim
10.26 Material para pequenas cirurgias: Não
10.27 Material para curativos / retirada de pontos: Não
10.28 Material para anestesia local: Não
10.29 Material para assepsia / esterilização dentro das normas sanitárias: Não
10.30 1 recipiente rígido para o descarte de material perfurocortante: Sim (Informa que o descarte do material é realizado em outro estabelecimento de saúde (Hospital em Barreiros).)
10.31 Cumprimento dos requisitos de segurança para atendimento de intercorrências: Não
10.32 Cânulas orofaríngeas (Guedel): Não
10.33 Desfibrilador Externo Automático (DEA): Não
10.34 Medicamentos para atendimento de parada cardiorrespiratória e anafilaxia: Adrenalina (Epinefrina), Água destilada, Dexametasona, Diazepam, Dipirona, Glicose, Hidrocortisona, Prometazina, Solução fisiológica): Não
10.35 Fonte (fixa ou cilindro) de oxigênio com máscara aplicadora e umidificador: Não
10.36 Oxímetro de pulso: Não
10.37 Ventilador manual do tipo balão autoinflável com reservatório e máscara: Não
10.38 Seringas, agulhas e equipo para aplicação endovenosa: Não
10.39 Escalpe; butterfly e intracath (com todo o material para a introdução): Não
10.40 Gaze: Sim
10.41 Algodão: Sim
10.42 Ataduras de crepe: Sim
10.43 Luvas estéreis: Não
10.44 Caixa rígida coletora para material perfurocortante: Sim
10.45 O ambiente atende múltiplas especialidades: Sim (Cirurgia Vascular e Psiquiatria.)

11. CONSULTÓRIO INDIFERENCIADO - GRUPO 1 # CONSULTORIO

- 11.1 Há garantias de privacidade para o paciente: Sim
11.2 Há garantias de confidencialidade do ato médico: Sim
11.3 Os exames físicos são acompanhados por auxiliar de sala: Não
11.4 2 cadeiras ou poltronas - uma para o paciente e outra para o acompanhante: Sim
11.5 1 cadeira ou poltrona para o médico: Sim
11.6 1 mesa / birô: Sim
11.7 1 maca acolchoada simples, revestida com material impermeável: Sim
11.8 Lençóis para as macas: Sim
11.9 1 biombo ou outro meio de divisória: Não
11.10 1 escada de 2 ou 3 degraus para acesso dos pacientes à maca: Sim
11.11 Medicamentos sujeitos à controle especial no local: Não
11.12 1 pia ou lavabo: Sim
11.13 Toalhas de papel: Sim
11.14 Sabonete líquido para a higiene: Sim
11.15 Lixeiras com pedal: Sim
11.16 1 esfigmomanômetro: Não
11.17 1 estetoscópio clínico: Não
11.18 1 termômetro clínico: Não
11.19 1 martelo para exame neurológico: Não



Este documento foi assinado digitalmente por: Carlos Eduardo Gouvêa da Cunha, Conselheiro(a)
CPF: 76704394400 em 28/08/2025 às 17:07

A autenticidade deste documento pode ser verificada através do link: <https://validar.iti.gov.br/> e através do link <https://fiscalizacao.crmvirtual.cfm.org.br/crmvirtualdefis/#/validador-documento> informando o número da demanda 942/2025 e código verificador abaixo do QRCode



- 11.20 1 lanterna com pilhas: Não
 11.21 Abaixadores de língua descartáveis: Não
 11.22 Luvas descartáveis: Não
 11.23 1 negatoscópio ou outro meio digital que possibilite a leitura da imagem: Não
 11.24 1 otoscópio: Não
 11.25 1 balança antropométrica adequada à faixa etária: Não
 11.26 1 fita métrica plástica flexível inelástica: Sim
 11.27 1 oftalmoscópio: Não

12. CORPO CLÍNICO

| CRM | NOME | SITUAÇÃO | OBSERVAÇÃO |
|----------|------------------------------|----------|---------------------------------|
| 8836-PE | LUIZ FERNANDO LESSA FERREIRA | Regular | |
| 12008-PE | CLOVES JOSE RODRIGUES LIMA | Regular | |
| 11639-PE | KARLA DE CARVALHO BARROS | Regular | Médica com atendimento eventual |

13. RECOMENDAÇÕES

13.1 ORGANIZAÇÃO DA ASSISTÊNCIA (GERAL):

13.1.1. Programa de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde (PGRSS) - Observação: Informa que leva o material para descartar em outro hospital em Barreiros.: Item recomendatório conforme Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Normativas relacionadas: Lei Nº 12.305, de 2 de agosto de 2010: Artigo 20 Inciso I, RDC Anvisa nº 63, de 25 de novembro de 2011: Artigo 23 Inciso X e Resolução do Conselho Nacional do Meio Ambiente – Resolução Conama nº 358, de 29 de abril de 2005: Artigo 2º Inciso XI

13.2 CONSULTÓRIO INDIFERENCIADO - GRUPO 1 # CONSULTORIO:

13.2.1. Os exames físicos são acompanhados por auxiliar de sala: Item recomendatório conforme Resolução CFM Nº 2056/2013

13.3 CONDIÇÕES ESTRUTURAIS DO AMBIENTE FÍSICO - GERAL:

13.3.1. Iluminação suficiente para a realização das atividades com segurança: Item recomendatório conforme Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2013). Normativas relacionadas: Portaria de Consolidação do Ministério da Saúde – PRC/MS Nº 1, de 28 de setembro de 2017: Artigo 5º Parágrafo Único Inciso III alínea “f” e RDC Anvisa nº 63, de 25 de novembro de 2011: Artigo 38

14. IRREGULARIDADES

14.1 CONSULTÓRIO INDIFERENCIADO - GRUPO 1 # CONSULTORIO:



Este documento foi assinado digitalmente por: Carlos Eduardo Gouvêa da Cunha, Conselheiro(a)
 CPF: 76704394400 em 28/08/2025 às 17:07

A autenticidade deste documento pode ser verificada através do link: <https://validar.iti.gov.br/> e através do link <https://fiscalizacao.crmvirtual.cfm.org.br/crvirtualdefis/#/validador-documento> informando o número da demanda 942/2025 e código verificador abaixo do QRCode



- 14.1.1. **1 oftalmoscópio. Não.** Item não conforme Resolução CFM Nº 2056/2013
- 14.1.2. **1 balança antropométrica adequada à faixa etária. Não.** Item não conforme Resolução CFM Nº 2056/2013
- 14.1.3. **1 otoscópio. Não.** Item não conforme Resolução CFM Nº 2056/2013
- 14.1.4. **1 negatoscópio ou outro meio digital que possibilite a leitura da imagem. Não.** Item não conforme Resolução CFM Nº 2056/2013
- 14.1.5. **Luvas descartáveis. Não.** Item não conforme Resolução CFM Nº 2056/2013
- 14.1.6. **Abaixadores de língua descartáveis. Não.** Item não conforme Resolução CFM Nº 2056/2013
- 14.1.7. **1 lanterna com pilhas. Não.** Item não conforme Resolução CFM Nº 2056/2013
- 14.1.8. **1 martelo para exame neurológico. Não.** Item não conforme Resolução CFM Nº 2056/2013
- 14.1.9. **1 termômetro clínico. Não.** Item não conforme Resolução CFM Nº 2056/2013
- 14.1.10. **1 estetoscópio clínico. Não.** Item não conforme Resolução CFM Nº 2056/2013
- 14.1.11. **1 esfigmomanômetro. Não.** Item não conforme Resolução CFM Nº 2056/2013
- 14.1.12. **1 biombo ou outro meio de divisória. Não.** Item não conforme Resolução CFM Nº 2056/2013

14.2 CONSULTÓRIO ANGIOLOGIA - GRUPO 3 # CONSULTÓRIO ANGIOLOGIA:

- 14.2.1. **Luvas estéreis. Não.** Item não conforme Resolução CFM Nº 2056/2013
- 14.2.2. **Escalpe; butterfly e intracath (com todo o material para a introdução). Não.** Item não conforme Resolução CFM Nº 2056/2013
- 14.2.3. **Seringas, agulhas e equipo para aplicação endovenosa. Não.** Item não conforme Resolução CFM Nº 2056/2013
- 14.2.4. **Ventilador manual do tipo balão autoinflável com reservatório e máscara. Não.** Item não conforme Portaria MS/GM nº 2048/02, anexo, item 1.3
- 14.2.5. **Oxímetro de pulso. Não.** Item não conforme Resolução CFM Nº 2056/2013
- 14.2.6. **Fonte (fixa ou cilindro) de oxigênio com máscara aplicadora e umidificador. Não.** Item não conforme Resolução CFM Nº 2056/2013
- 14.2.7. **Medicamentos para atendimento de parada cardiorrespiratória e anafilaxia: Adrenalina (Epinefrina), Água destilada, Dexametasona, Diazepam, Dipirona, Glicose, Hidrocortisona, Prometazina, Solução fisiológica). Não.** Item não conforme Portaria MS/GM nº 2048/02, anexo, item 1.3
- 14.2.8. **Desfibrilador Externo Automático (DEA). Não.** Item não conforme Resolução CFM Nº 2056/2013
- 14.2.9. **Cânulas orofaríngeas (Guedel). Não.** Item não conforme Resolução CFM Nº 2056/2013
- 14.2.10. **Cumprimento dos requisitos de segurança para atendimento de intercorrências. Não.** Item não conforme Resolução CFM Nº 2056/2013
- 14.2.11. **Material para assepsia / esterilização dentro das normas sanitárias. Não.** Item não conforme Resolução CFM Nº 2056/2013
- 14.2.12. **Material para anestesia local. Não.** Item não conforme Resolução CFM Nº 2056/2013
- 14.2.13. **Material para curativos / retirada de pontos. Não.** Item não conforme Resolução CFM Nº 2056/2013
- 14.2.14. **Material para pequenas cirurgias. Não.** Item não conforme Resolução CFM Nº 2056/2013
- 14.2.15. **Luvas descartáveis. Não.** Item não conforme Resolução CFM Nº 2056/2013
- 14.2.16. **1 negatoscópio ou outro meio digital que possibilite a leitura da imagem. Não.** Item não conforme Resolução CFM Nº 2056/2013
- 14.2.17. **1 termômetro clínico. Não.** Item não conforme Resolução CFM Nº 2056/2013
- 14.2.18. **1 estetoscópio clínico. Não.** Item não conforme Resolução CFM Nº 2056/2013
- 14.2.19. **1 esfigmomanômetro. Não.** Item não conforme Resolução CFM Nº 2056/2013

14.3 RESPONSABILIDADE TÉCNICA MÉDICA / DIREÇÃO TÉCNICA MÉDICA:

- 14.3.1. **Os médicos atuantes como supervisor, coordenador, chefe ou responsável por serviços assistenciais especializados possuem registro de qualificação de especialista junto ao CRM na especialidade oferecida pelo serviço médico. Não.** Item não conforme Resolução CFM nº 2.147/2016 - Anexo: Artigo 9º Parágrafo Primeiro. Artigo 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. Manual de Procedimentos Administrativos Padrão – Pessoa Jurídica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.010/2013

ASSINATURA ELETRÔNICA
QUALIFICADA



Conforme
MP 2.200-2/01
e Lei 14.063/20

Este documento foi assinado digitalmente por: Carlos Eduardo Gouvêa da Cunha, Conselheiro(a)
CPF: 76704394400 em 28/08/2025 às 17:07

A autenticidade deste documento pode ser verificada através do link: <https://validar.iti.gov.br/> e
através do link <https://fiscalizacao.crmvirtual.cfm.org.br/crmvirtualdefis/#/validador-documento> informando
o número da demanda 942/2025 e código verificador abaixo do QR CODE



14.3.2. A direção técnica de serviço assistencial especializado é exercida por médico com registro de qualificação de especialista junto ao CRM na especialidade médica correspondente. Não. Item não conforme Resolução CFM nº 2.147/2016 - Anexo: Artigo 9º. Artigo 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. Manual de Procedimentos Administrativos Padrão – Pessoa Jurídica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.010/2013

14.3.3. Nos impedimentos do diretor técnico, há formalização da designação de substituto. Não. Item não conforme Resolução CFM nº 2.147/2016 - Anexo: Artigo 2º Parágrafo Segundo. Artigo 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. Normativa relacionada: RDC Anvisa nº 63, de 25 de novembro de 2011: Artigo 14

14.3.4. A responsabilidade técnica é exercida presencialmente. Não. Item não conforme Resolução CFM nº 2.147/2016 - Anexo Artigo 11. Artigo 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018

14.4 DADOS CADASTRAIS:

14.4.1. Há Alvará Sanitário expedido pela autoridade sanitária competente. Não. Item não conforme Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo I: Artigo 64 e Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Artigos 17, 18 e 21 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. Normativas relacionadas: Lei Nº 6.437, de 20 de agosto de 1977: Artigo 10 Parágrafo Único. RDC Anvisa nº 63, de 25 de novembro de 2011: Artigo 10 Parágrafo Único

14.4.2. A atividade constatada é consistente com as cadastradas junto ao CRM. Não. Item não conforme Resolução CFM nº 1.980/2011 – Anexo: Artigo 7º. Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016)

14.4.3. Inscrito junto ao CRM da jurisdição. Não. Item não conforme Artigos 17, 19 e 21 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. Resolução CFM nº 997/1980. Resolução CFM nº 1.980/2011 – Anexo: Artigo 2º. Normativa relacionada: Lei nº 6.839, de 30 de outubro de 1980: Artigo 1º

14.4.4. Médico formalizado na função de diretor/responsável técnico. Não. Item não conforme Artigos 17, 18 e 21 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. Item não conforme Resolução CFM nº 2.147/2016 e Anexo. Item não conforme Resolução CFM nº 1.980/2011 e Anexo. Normativa relacionada: Decreto nº 20.931, de 11 de janeiro de 1932: Artigo 28.

14.4.5. Estabelecimento inscrito junto ao CRM. Não. Item não conforme Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. Item não conforme Resolução CFM nº 997/1980. Item não conforme Resolução CFM nº 1.980/2011 – Anexo: Artigo 2º.

14.5 INFORMAÇÕES CADASTRAIS / CORPO CLÍNICO:

14.5.1. O Corpo Clínico constatado durante a vistoria está atualizado junto ao CRM. Não. Item não conforme Resolução CFM nº 1.980/2011 – Anexo: Artigo 7º. Item não conforme Resolução CFM Nº 2147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Item não conforme Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018.

14.6 NOTIFICAÇÃO IMEDIATA:

14.6.1. Há Diretor Técnico Médico formalizado junto ao Conselho Regional de Medicina. Não. Irregularidade elegível para notificação imediata, conforme Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo I: Artigo 5º Parágrafo Segundo Inciso I alínea “e”

14.6.2. Estabelecimento inscrito junto ao Conselho Regional de Medicina. Não. Irregularidade elegível para notificação imediata, conforme Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo I: Artigo 5º Parágrafo Segundo Inciso I alínea “e”

ASSINATURA ELETRÔNICA
QUALIFICADA



Conforme
MP 2.200-2/01
e Lei 14.063/20

Este documento foi assinado digitalmente por: Carlos Eduardo Gouvêa da Cunha, Conselheiro(a)
CPF: 76704394400 em 28/08/2025 às 17:07

A autenticidade deste documento pode ser verificada através do link: <https://validar.iti.gov.br/> e
através do link <https://fiscalizacao.crmvirtual.cfm.org.br/crmvirtualdefis/#/validador-documento> informando
o número da demanda 942/2025 e código verificador abaixo do QRCode



15. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Destaca-se a inexistência de cadastro do estabelecimento de saúde e a ausência de médico formalizado como responsável técnico junto ao CREMEPE. Ressalta-se a importância da observância às normativas

- Decreto n.º 20.931, de 11 de janeiro de 1932, Art. 28:

"Nenhum estabelecimento de hospitalização ou de assistência médica, pública ou privada, poderá funcionar, em qualquer ponto do território nacional, sem ter um diretor técnico e principal responsável, habilitado para o exercício da medicina nos termos do regulamento sanitário federal".

- Resolução CFM nº 997/1980, Art. 2º:

"Os estabelecimentos de saúde, também chamados serviços de saúde ou unidade de saúde, onde se exerçam atividades de diagnóstico e tratamento, visando a promoção, proteção e recuperação da saúde e que sejam de direção técnica de médicos, deverão ser cadastrados no Conselho Regional de Medicina da área correspondente à sua localização."

Acesse o Espaço do Fiscalizado por meio do link: <https://fiscalizacao.crmvirtual.cfm.org.br/espaco-fiscalizado/#/>

Jaboatão dos Guararapes - PE, 25 de Agosto de 2025.



Dr(a). Sylvio de Vasconcellos e Silva Neto

CRM - PE - 10589

Médico(a) Fiscal



Dr(a). CLAUDIO DA CUNHA CAVALCANTI NETO

CRM - PE - 14043

Médico(a) Fiscal

ASSINATURA ELETRÔNICA
QUALIFICADA



Conforme
MP 2.200-2/01
e Lei 14.063/20

Este documento foi assinado digitalmente por: **Carlos Eduardo Gouvêa da Cunha, Conselheiro(a)**
CPF: **76704394400** em **28/08/2025 às 17:07**

A autenticidade deste documento pode ser verificada através do link: <https://validar.iti.gov.br/> e
através do link <https://fiscalizacao.crmvirtual.cfm.org.br/crvirtualdefis/#/validador-documento> informando
o número da demanda **942/2025** e código verificador abaixo do QRCode



16. ANEXOS



DADOS CADASTRAIS - Registro Fotográfico da Fachada



ASSINATURA ELETRÔNICA
QUALIFICADA



Conforme
MP 2.200-2/01
e Lei 14.063/20

Este documento foi assinado digitalmente por: **Carlos Eduardo Gouvêa da Cunha, Conselheiro(a)**
CPF: **76704394400** em **28/08/2025 às 17:07**

A autenticidade deste documento pode ser verificada através do link: <https://validar.iti.gov.br/> e
através do link <https://fiscalizacao.crmvirtual.cfm.org.br/crmvirtualdefis/#/validador-documento> informando
o número da demanda **942/2025** e código verificador abaixo do QR CODE





ASSINATURA ELETRÔNICA
QUALIFICADA



Conforme
MP 2.200-2/01
e Lei 14.063/20

Este documento foi assinado digitalmente por: **Carlos Eduardo Gouvêa da Cunha, Conselheiro(a)**
CPF: **76704394400** em **28/08/2025 às 17:07**

A autenticidade deste documento pode ser verificada através do link: <https://validar.iti.gov.br/> e através do link <https://fiscalizacao.crmvirtual.cfm.org.br/crvirtualdefis/#/validador-documento> informando o número da demanda **942/2025** e código verificador abaixo do QR CODE





DADOS CADASTRAIS - Registro Fotográfico da Fachada



DADOS CADASTRAIS - Registro Fotográfico da Fachada



Este documento foi assinado digitalmente por: **Carlos Eduardo Gouvêa da Cunha, Conselheiro(a)**
CPF: **76704394400** em **28/08/2025 às 17:07**

A autenticidade deste documento pode ser verificada através do link: <https://validar.iti.gov.br/> e através do link <https://fiscalizacao.crmvirtual.cfm.org.br/crmvirtualdefis/#/validador-documento> informando o número da demanda **942/2025** e código verificador abaixo do QR CODE



**COMPROVANTE
TURA DE PROCESSO**

05/05/2025
05/05/2025

071312025/protocolo2tk
011653WNS5/CFA3nW8xdfl1QD

Av. Gal Barreto de Menezes, 1649 - Prazeres
Jaboatão dos Guararapes/PE
Fone(81) 9 9975-5955

071312025/protocolo2tk
011653WNS5/CFA3nW8xdfl1QD

**SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DE PERNAMBUCO
CENTRO DE ATIVIDADES TÉCNICAS DA REGIÃO
METROPOLITANA DO RECIFE**

**ATESTADO DE VISTORIA DO CORPO DE BOMBEIROS
ATESTADO DE REGULARIDADE**

Válido até 26/04/2028

Protocolo nº: 2510030287618 **Projeto de Incêndio nº:**

O Corpo de Bombeiros Militar do Pernambuco atesta que o estabelecimento abaixo especificado atende as exigências contidas no Código de Segurança Contra Incêndio (Código-IC), em vigor no Estado de Pernambuco.

Razão Social: TAMYRES DOS SANTOS MENDES CONSULTORIO MEDICO
Nome Fantasia: CONSULTORIO MEDICO POPULAR CMP
CPF/CNPJ: 45.021.455/0001-21

Atividade Econômica Principal: 8630503 - Atividade médica ambulatorial restrita a consultas

Endereço: Avenida Aníbal Ribeiro Varejão, nº 1025, LJ 06 - CEP: 54.430-350
Município: JABOATÃO DOS GUARARAPES - PE

Bairro: Candeias
Área: 33,00 m²
Risco: COMERCIAL

Capacidade Máxima de Pessoas: 6

Tipo da Ocupação: TIPO F - ESCRITÓRIO

Observações:
1 - AVCB APROVADO DE ACORDO COM DECRETO ESTADUAL 52.005, DE 14/12/2021, ALTERADO PELO DECRETO Nº 56.727, DE 5 DE JUNHO DE 2024.
2 - EDIFICAÇÃO DE RISCO II (MÉDIO).
3 - AVCB APROVADO PELA TRIAGEM DOCUMENTAL, SEM VISTORIA PRESENCIAL.

Deferido por: TC FLÁVIO ODILON COSTA FERRER **Chefe do CAT / RMR**

CÓDIGO DE AUTENTICAÇÃO: 4f6e83b4a7cbc926

Atenção:

- A autenticidade deste documento deverá ser confirmada através do Portal do Corpo de Bombeiros, no endereço www.bombeiros.pe.gov.br.
- Este documento poderá ser cassado, dentro do prazo de validade, se for constatada alguma irregularidade.
- Para informações ou denúncias ligar para a Ouvidoria Geral do Estado: 162 ou (81) 3182-8126.

Emitido via Web, posição em 23/04/2025

DADOS CADASTRAIS - Alvará de Prevenção e Combate a Incêndios – Bombeiros

PREFEITURA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES

**COMPROVANTE
DE ABERTURA DE PROCESSO**

PREFEITURA DO JABOATÃO DOS GUARARAPES
Secretaria Municipal de Saúde
Superintendência de Vigilância em Saúde
Gerência de Vigilância Sanitária

Número do Processo: 0052013/2025
Data de Abertura: 16/05/2025
Razão Social: TAMYRES DOS SANTOS MENDES CONSULTORIO MEDICO
CPF/CNPJ: 45.021.455/0001-21
Atividade Principal: 8630503 - Atividade médica ambulatorial restrita a consultas
Tipo: Solicitação Inicial

Para verificar a autenticidade acesse:
<https://cidadao.jaboatao.sisofia.com.br/processos/0052013/protocolo2tk>

Gerência de Vigilância Sanitária
Rua Adalberto, 250 - Jardim Jordão
Jaboatão dos Guararapes/PE
Fone(81) 9 9975-3955

DADOS CADASTRAIS - Há Alvará Sanitário expedido pela autoridade sanitária competente

**ASSINATURA ELETRÔNICA
QUALIFICADA**

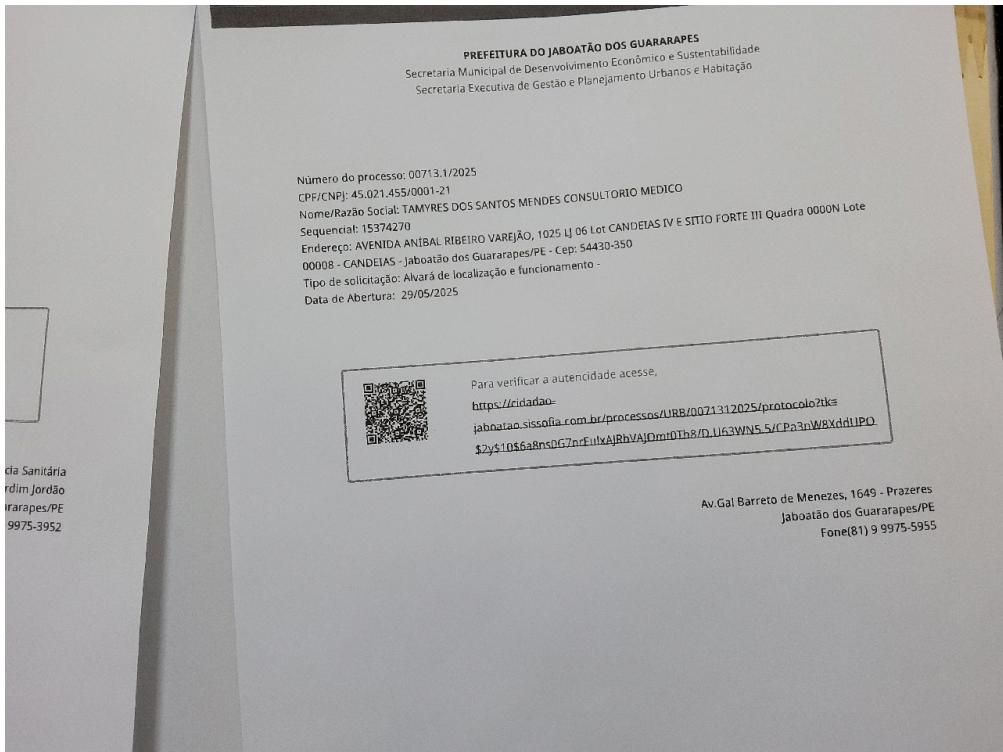


Conforme
MP 2.200-2/01
e Lei 14.063/20

Este documento foi assinado digitalmente por: **Carlos Eduardo Gouvêa da Cunha, Conselheiro(a)**
CPF: 76704394400 em 28/08/2025 às 17:07

A autenticidade deste documento pode ser verificada através do link: <https://validar.iti.gov.br/> e através do link <https://fiscalizacao.crmvirtual.cfm.org.br/crmvirtualdefis/#/validador-documento> informando o número da demanda **942/2025** e código verificador abaixo do QR CODE





DADOS CADASTRAIS - Há Alvará Sanitário expedido pela autoridade sanitária competente



CONDIÇÕES ESTRUTURAIS DO AMBIENTE FÍSICO - GERAL - Sinalização de acessos



Este documento foi assinado digitalmente por: **Carlos Eduardo Gouvêa da Cunha, Conselheiro(a)**
CPF: **76704394400** em **28/08/2025 às 17:07**

A autenticidade deste documento pode ser verificada através do link: <https://validar.iti.gov.br/> e através do link <https://fiscalizacao.crmvirtual.cfm.org.br/crmvirtualdefis/#/validador-documento> informando o número da demanda **942/2025** e código verificador abaixo do QR CODE





CONDIÇÕES ESTRUTURAIS DO AMBIENTE FÍSICO - GERAL - Sinalização de acessos



Consultório ANGIOLOGIA - grupo 3 # Consultório Angiologia - 2 cadeiras ou poltronas - uma para o paciente e outra para o acompanhante



Conforme
MP 2.200-2/01
e Lei 14.063/20

ASSINATURA ELETRÔNICA
QUALIFICADA
Este documento foi assinado digitalmente por: **Carlos Eduardo Gouvêa da Cunha, Conselheiro(a)**
CPF: **76704394400** em **28/08/2025 às 17:07**

A autenticidade deste documento pode ser verificada através do link: <https://validar.iti.gov.br/> e através do link <https://fiscalizacao.crmvirtual.cfm.org.br/crmvirtualdefis/#/validador-documento> informando o número da demanda **942/2025** e código verificador abaixo do QR CODE





Consultório ANGIOLOGIA - grupo 3 # Consultório Angiologia - 1 cadeira ou poltrona para o médico



Consultório ANGIOLOGIA - grupo 3 # Consultório Angiologia - 1 maca acolchoada simples, revestida com material impermeável



Este documento foi assinado digitalmente por: **Carlos Eduardo Gouvêa da Cunha, Conselheiro(a)**
CPF: **76704394400** em **28/08/2025 às 17:07**

A autenticidade deste documento pode ser verificada através do link: <https://validar.iti.gov.br/> e através do link <https://fiscalizacao.crmvirtual.cfm.org.br/crvirtualdefis/#/validador-documento> informando o número da demanda **942/2025** e código verificador abaixo do QR CODE





Consultório ANGIOLOGIA - grupo 3 # Consultório Angiologia - 1 escada de 2 ou 3 degraus para acesso dos pacientes à maca



Consultório ANGIOLOGIA - grupo 3 # Consultório Angiologia - 1 pia ou lavabo



Este documento foi assinado digitalmente por: **Carlos Eduardo Gouvêa da Cunha, Conselheiro(a)**
CPF: **76704394400** em **28/08/2025 às 17:07**

A autenticidade deste documento pode ser verificada através do link: <https://validar.iti.gov.br/> e através do link <https://fiscalizacao.crmvirtual.cfm.org.br/crmvirtualdefis/#/validador-documento> informando o número da demanda **942/2025** e código verificador abaixo do QR CODE





Consultório ANGIOLOGIA - grupo 3 # Consultório Angiologia - Lixeiras com pedal



CONDIÇÕES ESTRUTURAIS DO AMBIENTE FÍSICO - GERAL - Instalações livres de trincas, rachaduras, mofos e/ou infiltrações



Este documento foi assinado digitalmente por: **Carlos Eduardo Gouvêa da Cunha, Conselheiro(a)**
CPF: **76704394400** em **28/08/2025 às 17:07**

A autenticidade deste documento pode ser verificada através do link: <https://validar.iti.gov.br/> e através do link <https://fiscalizacao.crmvirtual.cfm.org.br/crmvirtualdefis/#/validador-documento> informando o número da demanda **942/2025** e código verificador abaixo do QR CODE





CONDIÇÕES ESTRUTURAIS DO AMBIENTE FÍSICO - GERAL - Instalações livres de trincas, rachaduras, mofos e/ou infiltrações



CONDIÇÕES ESTRUTURAIS DO AMBIENTE FÍSICO - GERAL - Instalações livres de trincas, rachaduras, mofos e/ou infiltrações



Este documento foi assinado digitalmente por: **Carlos Eduardo Gouvêa da Cunha, Conselheiro(a)**
CPF: **76704394400** em **28/08/2025 às 17:07**

A autenticidade deste documento pode ser verificada através do link: <https://validar.iti.gov.br/> e através do link <https://fiscalizacao.crmvirtual.cfm.org.br/crmvirtualdefis/#/validador-documento> informando o número da demanda **942/2025** e código verificador abaixo do QR CODE





Consultório ANGIOLOGIA - grupo 3 # Consultório Angiologia - 1 maca acolchoada simples, revestida com material impermeável



Consultório ANGIOLOGIA - grupo 3 # Consultório Angiologia - 1 recipiente rígido para o descarte de material perfurocortante



Este documento foi assinado digitalmente por: **Carlos Eduardo Gouvêa da Cunha, Conselheiro(a)**
CPF: **76704394400** em **28/08/2025 às 17:07**

A autenticidade deste documento pode ser verificada através do link: <https://validar.iti.gov.br/> e através do link <https://fiscalizacao.crmvirtual.cfm.org.br/crmvirtualdefis/#/validador-documento> informando o número da demanda **942/2025** e código verificador abaixo do QR CODE





Consultório INDIFERENCIADO - grupo 1 # Consultorio - 1 pia ou lavabo



Consultório INDIFERENCIADO - grupo 1 # Consultorio - 1 escada de 2 ou 3 degraus para acesso dos pacientes à maca



Este documento foi assinado digitalmente por: **Carlos Eduardo Gouvêa da Cunha, Conselheiro(a)**
CPF: **76704394400** em **28/08/2025 às 17:07**

A autenticidade deste documento pode ser verificada através do link: <https://validar.iti.gov.br/> e através do link <https://fiscalizacao.crmvirtual.cfm.org.br/crmvirtualdefis/#/validador-documento> informando o número da demanda **942/2025** e código verificador abaixo do QR CODE





Consultório INDIFERENCIADO - grupo 1 # Consultorio - 1 maca acolchoada simples, revestida com material impermeável

ASSINATURA ELETRÔNICA
QUALIFICADA



Conforme
MP 2.200-2/01
e Lei 14.063/20

Este documento foi assinado digitalmente por: **Carlos Eduardo Gouvêa da Cunha, Conselheiro(a)**
CPF: **76704394400** em **28/08/2025 às 17:07**

A autenticidade deste documento pode ser verificada através do link: <https://validar.iti.gov.br/> e através do link <https://fiscalizacao.crmvirtual.cfm.org.br/crmvirtualdefis/#/validador-documento> informando o número da demanda **942/2025** e código verificador abaixo do QR CODE

